



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do Projeto de Lei n°03/2025 “Altera a Lei Municipal n°839, 08 de novembro de 2010, e dá outras providências”, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão é de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis, e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas José Rosa
Presidente



Demis Lester da Silva
Relator



Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 04 de 02 de 2025

Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA

CPF:999.013.156-20

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo II, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da relação dos cargos de provimento efetivo, número de cargos e jornada semanal de trabalho, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

CARGOS	N. DE CARGOS	JORNADA SEMANAL
Pregoeiro	01	40 HORAS
Técnico em radiologia	01	24 HORAS

Art. 2º - O anexo II, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da relação dos cargos de provimento efetivo, número de cargos e jornada semanal de trabalho, passa a vigorar acrescido de uma vaga de cozinheira, duas vagas de gari, duas vagas de motorista, quatro vagas de recepcionista, cinco vagas de trabalhador braçal, uma vaga de vigia e uma vaga de zelador, ficando assim regulamentado:

CARGOS	N. DE CARGOS	JORNADA SEMANAL
Cozinheira	06	40 HORAS
Gari	08	40 HORAS
Motorista	35	40 HORAS
Recepcionista	08	40 HORAS
Trabalhador Braçal	17	40 HORAS
Vigia	11	40 HORAS
Zelador	03	40 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

Art. 3º - O anexo IV, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da Relação entre os Cargos de Provimento Efetivo e os Níveis da Tabela de Vencimentos, passa a vigorar acrescido do cargo pregoeiro, criado pela lei 1.097/2024, bem como de técnico de radiologia, com piso salarial definido pela Lei Federal 7.394/85, qual seja, dois salários mínimos, acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) à título de insalubridade, ficando assim regulamentado:

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Pregoeiro	PREG.	3.525,01
Técnico em radiologia	TEC. RAD	4.250,40

Art. 4º - O anexo V, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da correlação de cargos, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Pregoeiro	Pregoeiro
-	Técnico em Radiologia

Art. 5º - O anexo VI, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da relação de cargos, níveis e escolaridade, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Pregoeiro	PREG.	Ensino médio completo com habilitação para o cargo
Técnico em radiologia	TEC. RAD	Curso técnico em radiologia ou superior em radiologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

Art. 6º - O anexo VII, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata das atribuições dos cargos públicos, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

CARGO: PREGOEIRO

Nível Referência: PREG.

Atribuições: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; i) encaminhar o processo devidamente instruído, após, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; j) promover outras ações necessárias ao certame; Acompanhar a fase preparatória com eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, inclusive operacional na elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais; Impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício; Avaliar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

manifestações jurídicas e de outros órgãos para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, e na tomada de decisões; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Exercer outra atividades correlatas necessárias aos procedimentos licitatórios.

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nível Referência: TEC. RAD.

Atribuições: Preparar o paciente para o exame; Preparar os equipamentos e materiais para o exame; Operar o aparelho de raio-x; revelar os filmes radiológicos; Controlar as radiografias realizadas; Manter o aparelho de raio-x e seus componentes; zelar pela segurança e proteção radiológica; Cumprir as normas de biossegurança; Comunicar os resultados aos Médicos e Pacientes; Marcar os exames para os pacientes em caso de atendimentos eletivos; Outras atribuições designadas pelo Diretor do Departamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o anexo I, da Lei 839/2010.

Pratinha/MG, 31 de janeiro de 2025.


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Aprovado em 16 discussã
Em 04/02/2025

Presidente

ÂNGELO INÁCIO DA SILVA
CPF: 999.999.158-20
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para alterar a Lei Municipal nº 839/10 que dispõe sobre a Política de Pessoal do Município de Pratinha-MG, precipuamente sobre o quadro de servidores efetivos da Administração Pública.

As alterações propostas são as seguintes:

- I. Criação do cargo de Técnico em Radiologia;
- II. Criação de uma vaga para o cargo de cozinheira;
- III. Criação de duas vagas para o cargo de gari;
- IV. Criação de duas vagas para o cargo de motorista;
- V. Criação de quatro vagas para o cargo de recepcionista;
- VI. Criação de cinco vagas para o cargo de trabalhador braçal;
- VII. Criação de uma vaga para o cargo de vigia;
- VIII. Criação de uma vaga para o cargo de zelador.

A finalidade das alterações propostas leva em consideração o aumento considerável da demanda da Administração Pública, especialmente no que concerne aos cargos da base da estrutura administrativa, tais como os acima mencionados.

Ademais, a criação do cargo de técnico em radiologia visa a implantação no quadro de pessoal de um serviço que já vem sendo prestado, de forma terceirizada. Ressalta-se que a terceirização, para alguns cargos, implica em perdas de direitos para os profissionais. Desta forma, com o presente projeto, pretende-se solucionar tal impasse em relação ao cargo de técnico em radiologia.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, ao qual solicito amplo apoio dos ilustres Vereadores na sua apreciação e aprovação.

Pratinha/MG, 31 de Janeiro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal